

**DECRETO Nº 3568 DE 06 DE JUNHO DE 2005**

"Regulamenta a Lei Complementar n.º 012, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação no âmbito da Administração Pública Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Cartão Auxílio Alimentação".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 94, I, "a":

DECRETA:

A concessão do benefício estatuído pela Lei Complementar n.º 012, de 18 de maio de 2005, denominado "Cartão Auxílio Alimentação", obedecerá as seguintes disposições:

Art. 1º - Fazem jus ao benefício do Cartão Auxílio Alimentação, todos os servidores municipais constantes do quadro de cargos e salários da Administração Direta e DAE – Departamento de água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, independente da forma de contratação.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) como referencial do benefício Auxílio Alimentação a ser pago aos servidores mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único - O valor do benefício, fixado no "caput" deste artigo, será reajustado anualmente no mês da data base do funcionalismo público municipal, através de Decreto, com base nos percentuais apontados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurados pelo IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatísticas ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - A título precário e de incentivo à assiduidade, será acrescido ao valor do benefício, definido no artigo 2º deste Decreto, o percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores que não tiverem apresentado nenhuma falta ao trabalho, justificada ou injustificada, no mês de referência.

§ 1º - Não será levada em consideração para perda do benefício, as faltas justificadas, ocorridas por óbito na família na linha do primeiro grau e, tanto do servidor quando do cônjuge.



§ 2º - Também terá o dia justificado sem afetar o benefício constante do "caput" deste artigo, quando o servidor tiver natalidade ou adoção de um filho.

Art. 4º - O período de apuração da assiduidade será o mesmo utilizado para o cômputo dos vencimentos do servidor.

Art. 5º - Feita a apuração do valor do benefício, este será creditado mensalmente aos servidores abrangidos pelo artigo 1º deste Decreto, até o 3º (terceiro) dia útil após ter sido efetuado o pagamento do mês de referência.

§ 1º - A utilização do valor creditado dar-se-á através de desconto em Cartão Magnético nos estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa vencedora do certame licitatório.

§ 2º - O Cartão Magnético para desconto do benefício será fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório, sem qualquer ônus aos beneficiários.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de junho de 2005


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito